

# STF QUER COIBIR LEIS ESTADUAIS SOBRE ICMS



## SUPREMO PROPÕE SÚMULA VINCULANTE PARA TENTAR EXTERMINAR GUERRA FISCAL ENTRE ESTADOS

A histórica e penosa guerra fiscal entre Estados permanece mesmo após o Supremo Tribunal Federal (STF) ter declarado inconstitucionais 14 leis e decretos em junho de 2011, objetos de Ações Diretas de Inconstitucionalidades. Ao conceder benefícios fiscais de ICMS considerados ilegais sem passar pelo crivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) do Ministério da Fazenda, os Estados contrariam a Lei Complementar nº 24/75, segundo a qual só são válidos os benefícios autorizados por convênios aprovados de forma unânime por todos os 26 Estados e o Distrito Federal no âmbito do Confaz.

Para inibir tal prática, o STF, por meio do ministro Gilmar Mendes, propôs a edição de uma súmula vinculante cujo texto determina ser inconstitucional "qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia autorização em convênio celebrado no âmbito do Confaz".

Os efeitos da ação são coibir a edição de leis estaduais sobre benefícios de ICMS e atingir inúmeros processos em tramitação, além da tentativa de levar as discussões sobre o aspecto criminal da guerra fiscal e responsabilizar Estados. A edição da súmula vinculante quer evitar que, no futuro, empresários respondam a inquéritos e ações penais em razão de disputas existentes entre os Estados, pois reproduzirá o entendimento de que a guerra fiscal é briga entre Estados e não ato de má-fé do contribuinte. Por fim, o documento conferirá racionalidade e segurança ao sistema jurídico e permitirá que incentivos sejam fulminados de imediato.



pág. **02**

### REGULAÇÃO

Projeto de Lei pode ampliar prazo de licença-maternidade



pág. **03**

### TRIBUTAÇÃO

PL prevê que benefícios ligados ao ICMS sejam concedidos por maioria



pág. **04**

### DEMOCRACIA

Lei garante a abertura de informações oficiais aos cidadãos



# CÂMARA DISCUTE AMPLIAR LICENÇA-MATERNIDADE

**PL PODE TRAZER BENEFÍCIO. FECOMERCIO-SP ACREDITA QUE PROJETO É SALUTAR E DESTACA QUE SUA APROVAÇÃO NÃO ONERARIA NEM AS EMPRESAS NEM O INSS**

O Projeto de Lei número 3.161, de 2012, em tramitação na Câmara dos Deputados, pode trazer benefícios para as mães durante o período de licença-maternidade e para o recém-nascido. O PL 3.161/2012 já recebeu parecer favorável da relatora da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e aguarda, agora, avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Hoje, o assunto é regido pelo 7º artigo da Constituição Federal, que garante 120 dias de licença após o parto, sem prejuízo do salário ou do emprego, e pela Lei número 11.770, de 2008, que estende a licença-maternidade por mais 60 dias para as funcionárias de empresas tributadas pelo lucro real que aderirem ao programa “Empresa Cidadã”. Em contrapartida, o governo permite às empresas aderentes do programa deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

Às mães que desfrutarem de 180 dias de licença-maternidade, entretanto, é proibido exercer outra atividade remunerada ou deixar o filho em creche ou instituição similar durante o período em que estiver em licença-maternidade. É justamente esta última restrição que o PL 3.161/2012 pretende alterar, permitindo, assim, que as mães passem a deixar seus filhos em creche durante os últimos 15 dias da licença. A mudança objetiva permitir que a mãe possa acompanhar o período de adaptação da criança à creche, escola ou similar, auxiliando na interação inicial com o novo ambiente, os novos colegas e professores. A execução de qualquer trabalho remunerado durante os 180 dias de licença-maternidade permanece vetada. Para tanto, seria necessária somente uma alteração no caput (o enunciado) do 4º artigo da Lei 11.770/2008.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP é favorável a mudança que traz um benefício real para a mãe e para o desenvolvimento do recém-nascido sem oner



rar as empresas e, tampouco, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A FecomercioSP destaca, ainda, que o programa “Empresa Cidadã” visa, justamente, propiciar um período de convívio mais humanizado e extenso entre mãe e filho – objetivo que é respeitado e, pode-se dizer, até mesmo ampliado pelo PL 3.161/2012.

Segundo a Assessoria Técnica da FecomercioSP, entretanto, a redação proposta pelo PL não apresenta boa qualidade técnica legislativa e deve ser revista antes de ser vo-

tada. Preocupada com o bem-estar dos funcionários e de uma boa relação destes com as empresas onde atuam, a entidade se adiantou e preparou uma sugestão de redação alternativa para o caput: “Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a empregada não poderá exercer outra atividade remunerada, podendo a criança ser mantida em creche ou organização similar a partir da última quinzena, desde que acompanhada da mãe, para o fim de acompanhamento e adaptação.”

# UNANIMIDADE DE VOTOS NO CONFAZ É CONTESTADA

**FECOMERCIO-SP MANIFESTOU-SE CONTRA O PL POR MEIO DE OFÍCIO ENVIADO À SENADORA MARTA SUPPLY, RELATORA DO PROJETO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO**

*Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 240/2006, do senador Flexa Ribeiro, pedindo a alteração da Lei Complementar nº 24/75 para que isenções, incentivos e benefícios relativos ao ICMS sejam concedidos por maioria qualificada no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.*

*Atualmente a concessão de benefícios depende sempre da decisão unânime dos*

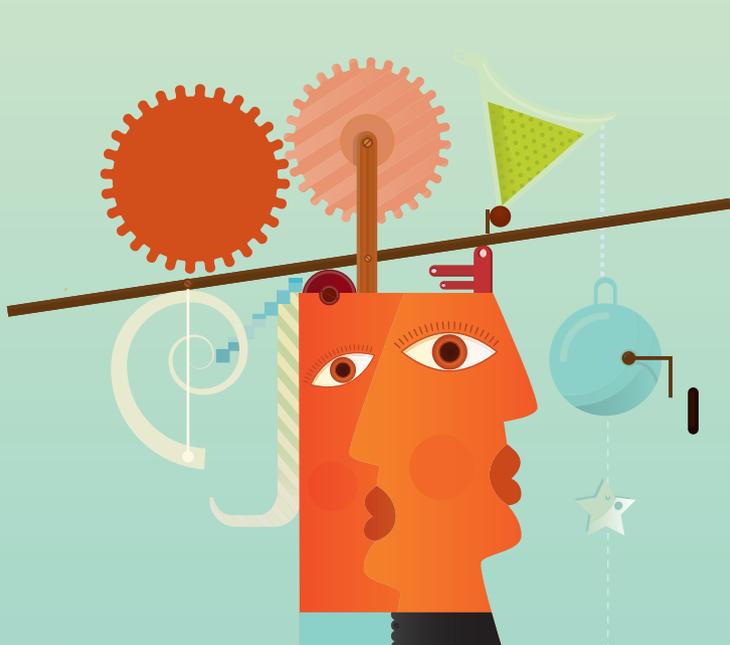
*Estados e a sua revogação total ou parcial depende da aprovação de 4/5 dos representantes presentes à reunião do Confaz.*

*O fim da unanimidade das votações do Confaz é prejudicial ao Estado de São Paulo. Isso porque o Estado já possui dificuldade de votar matérias de seu interesse frente às resistências dos Estados do Norte e Nordeste, que se julgam menos privilegiados economicamente.*

*A alteração pretendida pode resultar na perpetuação da guerra fiscal e ter*

*como resultado o incremento da concorrência predatória.*

*O entendimento da FecomercioSP é que deve prevalecer o disposto na Lei Complementar nº 24/75, pois estabelece um saudável e conveniente procedimento de amplo entendimento entre todos os membros da Federação quanto à concessão de isenções ou incentivos fiscais do ICMS, exigindo a aprovação unânime em todos os 26 Estados da União e do Distrito Federal no Confaz.*



3º PRÊMIO  
FECOMERCIO  
de sustentabilidade

O MUNDO PRECISA  
DE NOVAS IDEIAS.  
VOCÊ TEM ALGUMA?



**FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

**FDC CDSV**

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa dessa maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: [www.fecomercio.com.br/sustentabilidade](http://www.fecomercio.com.br/sustentabilidade)

